

Boletim n.º 036/2016 - atualiza o Boletim 014/2010

Legislação: IN RFB nº 765/2007, IN RFB nº 1234/2012, LC nº123/2006 e LC nº128/2008

Data: 20/10/2016

## RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA FONTE – EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, orientar os responsáveis pela execução da despesa pública quanto ao procedimento de “**Retenção Tributária na Fonte**”, no tocante as **empresas optantes pelo Simples Nacional**.

1. De acordo com o art. 1º da IN RFB nº 765/2007, **é dispensada** a retenção do imposto de renda retido na fonte para as empresas optantes do Simples Nacional.

2. **Somente haverá retenção da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP (INSS)** para as atividades de prestação de serviços, com cessão de mão de obra ou empreitada, estabelecidas de forma exaustiva pelo art. 18 § 5º-C da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações como sejam:

- ◆ **Construção de imóveis e obras de**

**engenharia em geral, incluive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;**

- ◆ **Serviço de vigilância, limpeza ou conservação e**
- ◆ **Serviços advocatícios.**

3. Conforme regra geral estabelecida pelo art.13, VIII e § 1º, XIV “a” da LC nº123/2006, **é devida a retenção na fonte do ISS** quando a empresa optante pelo Simples Nacional for **contribuinte ou responsável** pela prestação de serviços realizados constantes da lista anexa da Lei complementar Federal nº 116/2003, ou seja, que o serviço prestado seja fator gerador de ISS.

É importante destacar que **a retenção do ISS é feita de acordo com o enquadramento da faixa de faturamento definida no anexo IV da Lei complementar Federal nº 123/2006 e alterações**. Assim, para que seja efetuada a retenção, as empresas optantes deverão informar no documento fiscal a alíquota a ser utilizada. **Quanto ao**

## cálculo da Contribuição Patronal

Previdenciária – CPP (INSS), utiliza-se a alíquota normal de 11% aplicada a todas as empresas.

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas, coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos, por meio do sistema SCGEorienta, acessando o seguinte link: (<http://bit.ly/2dE2oLc>)